



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO,
DE AREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.3064217 SSP/PA e CPF nº. 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado TJE/PA, e do outro lado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, pessoa jurídica de direito público estabelecida na Rua João Diogo, 100, Belém/PA, neste ato, representado por seu Procurador Geral de Justiça, o Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo Sigadoc nº PA-EXT-2018/09051, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão provisória, a título gratuito, do direito de uso do imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado, localizado no Fórum da Comarca de Prainha/Pa, onde situa-se a residência Oficial do Magistrado do TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO

O imóvel cedido destina-se ao uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, com a finalidade de servir como sede provisória do Ministério Público, durante a execução da obra de construção da Representação Ministerial na comarca de Prainha/Pa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega, neste ato, o imóvel descrito na cláusula segunda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como seu fosse.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

PA-EXT-2018/09051
HSA

Página 1 of 3



PAEXT201809051A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A presente cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, o período de 27/08/2021 a 27/08/2023, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CEDENTE**:

- a) Ceder para o **CESSIONÁRIO** a residência Oficial do TJPA na comarca de Prainha/Pa;
- b) Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**.

II- São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;
- b) Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente termo de cessão, incorporar-se-ão ao bem, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, manutenção, conservação e vigilância do LOCAL, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO E RESCISÃO

O **CESSIONÁRIO** restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à/da parte inadimplente/interessada, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PA-EXT-2018/09051
HSA

Handwritten signature

Página 2 of 3



PAEXT201809051A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

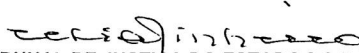
O presente Termo de Cessão Provisória deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

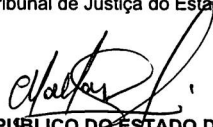
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do Termo de Cessão Provisória será o da comarca de Belém, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente termo em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de agosto de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA

Nome: CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

CPF nº 692.030.912-20

CPF nº 601.236.992-15

PA-EXT-2018/09051
HSA

Página 3 of 3



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário).
Use 1952249.18934736-4385 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 30/09/2021 12:07



PAEXT201809051A

